



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10



Parecer Jurídico nº 56/2018.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Pregão Presencial n. 60/2018. Contratação de serviços de Assistente Social para atuar no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Município de São Domingos do Araguaia durante o ano de 2018.

Versam os presentes autos administrativos, levados a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 60/2018, cujo objetivo é a contratação de serviços de Assistente Social para atuar no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Município de São Domingos do Araguaia durante o ano de 2018, encaminhado a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Termo de Referência com descrição do objeto a ser licitado;
- c) Minutas de edital e seus anexos;
- d) Portaria de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere à inserção de critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10



exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato e ata de registro de preços simplificada, como autoriza a Lei nº 10.520/02, os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos itens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento, sendo os valores aqui fixados inseridos dentro da margem praticável de mercado, em preços módicos e que atendem ao interesse público maior.

Assim, perfeitamente atendidas às exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia/PA, 14 de junho de 2018.


Marco Aurélio Furtado de Souza
Procurador Municipal – Portaria nº 010/2018
OAB/PA 25.606